



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Pocinhos

LEI Nº 596.

EM, 28 DE AGOSTO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR BENS MÓVEIS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E. DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanção a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos motorizados adiante descritos:

- a) Veículo de Marca/Modelo "GM/OPALA COMODORO SL/E, Espécie/Tipo PAS/AUTOMÓVEL/VER ORIGIN, ANO DE FAB. E MOD. 1990, COR AZUL, PLACA OMO454-PB, MOVIDO A ÁLCOOL, CHASSI 9BGVP69FLLB124344", avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- b) Veículo de Marca/Modelo "VW/VOYAGE LS, Espécie/Tipo PAS/AUTOMÓVEL/VER ORIGIN, ANO DE FAB. E MOD. 1986, COR BRANCA, PLACA KM3213-PB, MOVIDO A ÁLCOOL, CHASSI..... 9BWZZZ3OZGP421987", avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ART. 2º - Os valores contidos nas alíneas "A" e "B" do artigo 1º, são os mínimos possíveis, determinados pelos membros da Comissão de Avaliação.

ART. 3º - O processo de alienação reger-se-á pelas normas vigentes.

ART. 4º - Os veículos constantes no artigo 1º e suas alíneas, são considerados imprestáveis para o trânsito no Município.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE AGOSTO DE 1995.

Adriano César Galvão de Araújo
(PREFEITO)

Registrado às fls. 73Vat do livro de
Registro de Atos nº 06.
Em, 28 de Agosto de 1995.



P09/95

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Pocinhos

LEI Nº 596.

EM, 28 DE AGOSTO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR BENS MÓVEIS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanção a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos motorizados adiante descritos:

- a) Veículo de Marca/Modelo "GM/OPALA COMODORO SL/E, Espécie/Tipo PAS/AUTOMÓVEL/VER ORIGIN, ANO DE FAB.E MOD. 1990, COR AZUL, PLACA OMO454-PB, MOVIDO A ÁLCOOL, CHASSI 9BGVP69FLLB124344", avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- b) Veículo de Marca/Modelo "VW/VOYAGE LS, Espécie/Tipo PAS/AUTOMÓVEL/VER ORIGIN, ANO DE FAB. E MOD. 1986, COR BRANCA, PLACA KM3213-PB, MOVIDO A ÁLCOOL, CHASSI..... 9BWZZZ30ZGP421987", avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ART. 2º - Os valores contidos nas alíneas "A" e "B" de artigo 1º, são os mínimos possíveis, determinados pelos membros da Comissão de Avaliação.

ART. 3º - O processo de alienação reger-se-á pelas normas vigentes.

ART. 4º - Os veículos constantes no artigo 1º e suas alíneas, são considerados imprestáveis para o trânsito no Município.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE AGOSTO DE 1995.

Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)

Registrado às fls. 73Vark e livro de
Recibo da Lei nº 06
em 28 de Agosto de 1995
Alcântara